



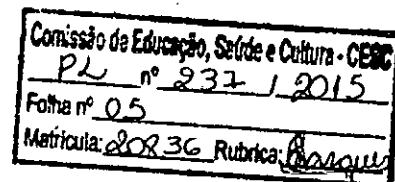
PARECER N.º 001 /2015 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA,
sobre o PROJETO DE LEI N.º 237, de 2015, que
*"Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) da
dotação prevista para publicidade oficial do Fundo de
Saúde do Distrito Federal às campanhas de prevenção e
combate ao preconceito contra a pessoa com epilepsia".*

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

Relator: Deputado JUAREZÃO

I – RELATÓRIO



Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 237, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que prevê a destinação de 5% (cinco por cento) da dotação prevista para publicidade e propaganda oficial do Fundo de Saúde do Distrito Federal às campanhas de prevenção e combate ao preconceito contra a pessoa com epilepsia. A publicidade referida neste artigo aplica-se aos seguintes veículos de comunicação: rádio, televisão, jornal, revista, e *outdoor*.

O art. 2º estabelece que a destinação do recurso de que trata este projeto lei deve ser implementada na promoção de publicidade com o fim de erradicar o preconceito contra a pessoa com epilepsia e deve, sobretudo, buscar conscientizar a população de que as seguintes ações devem ser evitadas: divulgar, por quaisquer meios, informações ou boatos negativos sobre a imagem social da pessoa com epilepsia ou de seus familiares; segregar os portadores de epilepsia em seu ambiente de trabalho; opor impedimento ao ingresso ou permanência no serviço público ou privado; recusa ou suspensão da matrícula de crianças e adolescentes na



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, inclusive em creches; exclusão de alunos com epilepsia das atividades esportivas, quando estiverem devidamente habilitados para sua realização e; recusa ou retardamento do atendimento à pessoa com epilepsia.

O Projeto define que nas despesas com publicidade de que trata o artigo 1º da presente lei, deverá ser observado o que prescreve o § 9º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção o nobre Legislador afirma que atualmente milhares de pessoas em todo o mundo sofrem com a epilepsia e com o preconceito. Sabe-se, entretanto, que a causa de maior sofrimento à pessoa com epilepsia talvez não seja tanto a doença em si, mas o preconceito gerado em torno do estigma gerado pela doença.

Afirma, ainda, que comparada à doença que mais gera estigma na atualidade percebe-se que existe sim um grande preconceito gerado pela epilepsia. Isso se reflete nas escolas, onde muitas pessoas que tem a doença são, frequentemente, barradas no processo de matrícula, reclamação constante da população que em muitas das vezes se vê obrigada a entrar com ação de indenização por danos morais e representações endereçadas ao Ministério Público por não conseguir matricular seus filhos em escolas regulares.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	237 / 2015
Folha nº	06
Matrícula:	20836 Rubrica: <i>[assinatura]</i>

O art. 69, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a saúde pública.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A falta de informação com relação a doença constitui o fator precipitante do preconceito, já que poucos saberiam como se comportar ao presenciar uma pessoa tendo crise. O que fica no imaginário da população é aquela típica imagem de uma pessoa que ao ter uma crise tônico-clônico generalizada – perda da consciência seguida de contrações sustentadas dos músculos (tônico) e contrações musculares alternadas com relaxamento (clônico) – também conhecida como convulsão, mais precisamente é a crise em que o paciente cai, libera saliva e se debate.

O que a população em geral não sabe é que a epilepsia é tratável, que com informação adequada e utilização correta dos medicamentos é possível sim conviver com uma pessoa dela acometida.

É grande a parcela da população que sistematicamente sofre com o preconceito decorrente da epilepsia, muitas são as reclamações de pais que não conseguem matricular seus filhos nas escolas, reclamações de pessoas que não são admitidas em vagas de empregos ou que são demitidas em decorrência de haverem manifestado algum tipo de crise epiléptica, desta forma é necessário que essas barreiras sejam derrubadas através da conscientização levada pela informação que pode ser difundida mais rapidamente e eficientemente pelos meios de comunicação existentes.

A presente proposição vem ao encontro dessa demanda que urge por ações efetivas por parte do Poder Público, uma vez que este detém os meios para erradicar o preconceito gerado pela falta de informação.

Medidas como a apresentada pela presente iniciativa visam dar cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 3.956/2001, que promulga a

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 237 / 2015
Folha nº 07
Membros: 08.36 Rubrica: [assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, e ainda com o fim precípua de adotar medidas de prevenção e combate ao preconceito contra a pessoa com epilepsia.

Nesta perspectiva, o presente projeto tem por escopo destinar 5% (cinco por cento) da dotação prevista para a publicidade oficial do Fundo de Saúde do Distrito Federal na promoção da prevenção e combate ao preconceito à pessoa com epilepsia. O esclarecimento da população com relação ao que venha a ser epilepsia, forma de ocorrência, como realizar os primeiros atendimentos e meios de tratamento tem por finalidade erradicar o preconceito que historicamente atinge às pessoas acometidas com a doença.

Esta Casa Legislativa no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual prevê como sendo objetivos prioritários do Poder Público promover o bem de todos e proporcionar o atendimento das demandas da sociedade, deve zelar pela erradicação do preconceito de forma a coibir qualquer ação que retire do paciente com epilepsia direitos previstos na Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, somos favoráveis, no mérito, à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 237/2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala de Reuniões das Comissões, em

Deputado Prof. **REGINALDO VERAS**
Presidente


Deputado **JUAREZÃO**
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 237 / 2015
Folha nº	08
Matrícula:	20836 Rubrica: 